



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



CONTRATO Nº 092/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAMUTA/RR, E  
A SENHORA LUZENIR FEITOSA FELIX DE SOUZA,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAMUTA/RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 12.409.570/0001-19 endereço na Rua da Ponte, s/n bairro Centro, no município de Uiramutã-RR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **BENISIO ROBERTO DE SOUZA**, Brasileiro, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 1º de janeiro de 2021. Portador do documento de identidade RG nº 146413 SSP/RR inscrito no CPF/MF sob o nº 988.006.632-49, e Secretário Municipal de Saúde o Senhor **LUCAS ÂNGELO PEREIRA**, Brasileiro, CPF nº 013.096.592-81, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a senhora **LUZENIR FEITOSA FELIX DE SOUZA**, estabelecida na rua Vitor Moura, 194, Centro, Cidade de Uiramutã, Estado de Roraima inscrita no CPF sob o nº 509.998.422-34, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu proprietário, representante legal da **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 092/2023, Dispensa de Licitação nº 015/2023, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação de imóvel para instalação da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, município de Uiramutã/RR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 60.894,96 (sessenta mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**.

2.2 - O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3.1 - O Preço Global estimado ficará fixo e irremovível, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses e em caso de prorrogação do Contrato, o preço da locação poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado).

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato terá vigência 12 (doze), podendo ser prorrogado por igual período, convido as partes contratantes, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93.

BRS

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1 - O LOCATÁRIO** declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- A. Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir ao **LOCADOR**, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a devolver o imóvel nas mesmas condições que o recebeu, retirando os emblemas e as figuras simbólicas do Município de Uiramutã/RR, bem como também as escritas impressas nas paredes do imóvel;
- B. Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do **LOCADOR**;
- C. Não transferir este Contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;
- D. No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- E. Facultar ao **LOCADOR** ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;
- F. Na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer das Cláusulas que se compõe este Contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo **LOCATÁRIO**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;
- G. Findo o prazo deste Contrato, por ocasião da entrega das chaves, o **LOCADOR** mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo **LOCATÁRIO**.
- H. As despesas de consumo de energia elétrica e água e IPTU do imóvel locado, são responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** – Os recursos para essa contratação estão assegurados conforme termo de referência.

**Unidade Orçamentaria:** Secretaria Municipal de Saúde

**Exercício:** 2023.

**Programa de Atividade:** 10.122.4000-2030

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00

**Fonte de Recurso:** RP

**CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**7.1** – As sanções referentes a execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, anexo no Edital.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**8.1** – A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

**8.2** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

BRS

EM BRANCO





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.1.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 – O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.2.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.4 Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10 – É eleito o Foro da Comarca de Pacaraima/RR, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Uiramutã – RR, 30 de junho de 2023.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ-RR

*BRS*

BENISIO ROBERTO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE:

*Lucas Angelo Pereira*

LUCAS ANGELO PEREIRA  
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

*Luzenir Feitosa Felix de Souza*  
LUZENIR FEITOSA FELIX DE SOUZA

TESTEMUNHA: *Jacira Silva Santos* CPF: *023.283.812-78*

TESTEMUNHA: *Ana Carla Silva Santos* CPF: *045.052.112-58*

EM BRANCO